

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SA.

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SA, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.148/88, interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão de Cabeceiras contra decisão do Juiz Eleitoral de Formosa, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura de Dercio José Jantsch, ao cargo de vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.151/88, interposto por Vitorino Roberto dos Santos Filho e outros contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, através do qual indeferiu o pedido de registro da candidatura de Enéas Bruniera de Castro ao cargo de vereador em São João D'Aliança. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Recurso nº 1.153/88, interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão de São João D'Aliança contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, através do qual indeferiu o pedido de registro da

candidatura de Palmira Tobio e Porteca, ao cargo de vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Recurso nº 1.139/88, pelo qual Wilson José Mariano e Antônio José Pereira contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Petrolina de Goiás, através do qual, indeferindo, por inelegível, o registro do candidato a prefeito daquele município, pelo Partido Democrata Cristão, indeferiu, também o registro do candidato a Vice - Prefeito. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, manteve, em parte, a decisão recorrida, no que se refere ao indeferimento do registro do candidato a Prefeito, dando provimento ao recurso interposto contra a decisão indefinitória do registro da candidatura do Vice-Prefeito, reabrindo ao Partido o prazo de dez dias para a substituição do candidato à Prefeito, cujo registro foi indeferido. Recurso nº 1.145/88, interposto pelo Partido Comunista do Brasil contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, de Goiânia, através da qual indeferiu o registro de variações de nomes de Euler Ivo Vieira, Denise Aparecida Carvalho e Nilton Bueno Carvalho, candidatos a vereador pelo município de Goiânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, rejeitando preliminar de intempestividade do recurso, levantada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, no mérito, também em desacordo com o parecer ministerial, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz relator. Recurso nº 1.154/88, interposto por Irio Pooz contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Planaltina, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura do recorrente, ao cargo de vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº ...

1.155/88, interposto pelo Presidente do diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Avelinópolis contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Araçá, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura de Joaquim Ferreira de Jesus, candidato a reeleição para o cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, à vista do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 16, da Lei nº 7.664, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Processo nº 1.109/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal representa contra diversas inscrições e transferências havidas nos municípios de Axixá de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da representação e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que dele tome conhecimento e, se for o caso, adote as providências compatíveis. Processo nº 1097/88, pelo qual o delegado da Coligação dos partidos Democrata Cristão e da Frente Liberal representa contra irregularidades ocorridas em inscrições e transferências no município de Heitorai. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da representação e determinou a remessa do processo à Doutora Juíza Eleitoral de Itaberaí, para que dele tome conhecimento e, se for o caso, adote as providências compatíveis. O Tribunal, a seguir, reuniu-se em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos e publicados os seguintes acórdãos: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo: acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.139, 1.153, 1.151 e 1.148/88, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira: acórdão proferido no processo nº 1.155/88, procedente de Araçá, julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa: acórdão proferido no processo nº 1.154/88, julgado nesta sessão. Ao final da

sessão, o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, Juiz designado para esquematizar a propaganda eleitoral gratuita, através de rádio e televisão, sugeria a seus pares que se desse aos Juizes Eleitorais do interior do Estado a incumbência de, nos respectivos municípios, parcelar entre os partidos o tempo de propaganda, dando-se conhecimento a esta Corte do plano elaborado, reservando-se essa atribuição, no município de Goiania, ao próprio Tribunal. Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e amplamente debatida a matéria, a proposição do Doutor Noé Gonçalves Ferreira foi aprovada, devendo, a respeito, ser baixada resolução. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de Azevedo, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Lauro de Azevedo : PRESIDENTE.
Lauro de Azevedo : SECRETARIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL